



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 07574/21**  
**Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de LAGOA, relativa ao exercício de 2020. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF. Recomendações.**

### **P A R E C E R P P L – T C - 0 0 0 6 2 / 2 2**

#### **RELATÓRIO**

1. Os autos do **PROCESSO TC-05.870/18** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA**, referente ao **exercício de 2020**, de responsabilidade do Prefeito Gilberto Tolentino Leite Júnior, foram analisados pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal**, que emitiu o relatório inicial de fls. 3177/3200, com as colocações e observações a seguir resumidas:
  1. Apresentação da Prestação de Contas em conformidade com a Resolução Normativa **RN TC 03/10**.
  2. A **Lei Orçamentária Anual** estimou a receita e fixou a despesa em **R\$28.020.040,00** e autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares equivalentes a **50%** da despesa fixada.
  3. **Repasse ao Poder Legislativo** representando **7,00%** da receita tributária do exercício anterior.
  4. **DESPESAS CONDICIONADAS:**
    - 1.4.1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 27,85%** das receitas de impostos mais transferências;
    - 1.4.2. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE): 20,23%** das receitas de impostos mais transferências;
    - 1.4.3. **PESSOAL: 53,90%** da Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>1</sup>.
    - 1.4.4. **FUNDEB:** Foram aplicados **73,63%** dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.
  5. Os gastos com **obras e serviços de engenharia**, no total de **R\$ 437.242,89**, correspondente a **2,31%** da DOTG.
  6. Quanto à **gestão fiscal**, foi observado o **atendimento às disposições da LRF**.
  7. Quanto aos demais aspectos examinados, a **Auditoria** registrou as seguintes **irregularidades:**
    - 1.7.1. Não encaminhamento a este Tribunal do PPA do quadriênio;
    - 1.7.2. Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa;
    - 1.7.3. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem adoção das providências efetivas;
    - 1.7.4. Registros contábeis sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.
2. **Citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** (fls. 3260/3264) que concluiu que **remanesceram as seguintes eivas:**
  1. Não encaminhamento a este Tribunal do PPA do quadriênio;

<sup>1</sup> As despesas de pessoal do Poder Executivo representaram **41,02%** da RCL.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Prestação de Contas Anual em desconformidade com o que determina esta Corte de Contas ou com documentação ausente ou incompleta;
  3. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem adoção das providências efetivas;
  4. Registros contábeis sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.
3. **O Ministério Público junto ao Tribunal** exarou o Parecer de fls. 3267/3270, opinando, em síntese, pela:
1. **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Gilberto Tolentino Leite Júnior, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o **exercício de 2020**;
  2. Julgamento pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de gestão do mencionado responsável;
  3. **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
  4. **APLICAÇÃO DE MULTA** àquela autoridade por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);
  5. **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.
4. O processo foi agendado para a sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

As **irregularidades remanescentes** após a instrução processual, foram as a seguir comentadas:

- ***Não encaminhamento a este Tribunal do PPA do quadriênio.***

A ausência do Plano Plurianual foi suprida por sua apresentação em sede de defesa (fls. 3217/3224). Cabem, portanto, apenas **recomendações** no sentido de observar com rigor os prazos e normas emanadas desta Corte quanto à remessa obrigatória de documentos.

- ***Prestação de Contas Anual em desconformidade com o que determina esta Corte de Contas ou com documentação ausente ou incompleta.***

Somente por oportunidade da defesa, o gestor trouxe as leis e decretos acerca dos créditos adicionais abertos, descumprindo, em parte, a Resolução Normativa que relaciona os documentos obrigatórios de uma Prestação de Contas perante este Tribunal.

Também neste caso, dada a apresentação ainda que extemporânea, é suficiente **recomendar** o fiel cumprimento das determinações desta Corte.

- ***Ocorrência de déficit de execução orçamentária.***

Ao final do exercício, verificou-se a ocorrência de **déficit orçamentário** de **R\$539.100,56**. A constatação tem **reflexo na avaliação da gestão fiscal**, uma vez que o equilíbrio entre receitas e despesas, sob o aspecto orçamentário, não foi observado. Cabe, também aqui, **recomendação** para o estrito cumprimento da legislação, em especial quanto aos aspectos atinentes à gestão fiscal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- **Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.**

A defesa admite a existência de equívoco na codificação da receita relativa ao FUNDEB e oferta a retificação da falha. A Auditoria manteve seu entendimento por vislumbrar o não envio das informações na forma e no prazo requeridos por esta Corte.

Trata-se, como se observa, de impropriedade meramente formal, sem qualquer prejuízo à lisura das contas em debate, sendo bastante **recomendar** à gestão municipal maior zelo nos registros contábeis.

Por todo o exposto, **voto** pela:

1. **Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo** do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Gilberto Tolentino Leite Junior, relativas ao **exercício de 2020**;
2. **Regularidade das contas de gestão** do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Gilberto Tolentino Leite Junior, relativas ao **exercício de 2020**;
3. **Declaração de Atendimento Parcial** aos preceitos da LRF;
4. **Recomendações à atual Administração Municipal de LAGOA** no sentido de conferir estrita observância à legislação e, em especial, às normas emanadas desta Corte quanto ao encaminhamento de informações corretas e dentro dos prazos estipulados.

É o voto.

### **PARECER DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07574/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM:***

***I. EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Gilberto Tolentino Leite Junior, relativas ao exercício de 2020.***

***II. Prolatar ACÓRDÃO para:***

1. ***JULGAR REGULAR as contas de gestão do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Gilberto Tolentino Leite Junior, relativas ao exercício de 2020;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;**
- 3. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de LAGOA no sentido de conferir estrita observância à legislação e, em especial, às normas emanadas desta Corte quanto ao encaminhamento de informações corretas e dentro dos prazos estipulados.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 13 de julho de 2022*

Assinado 15 de Julho de 2022 às 10:38



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:16



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:31



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2022 às 19:37



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:30



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO